

Cartório do Registro de Imóveis  
Hipotecas e Títulos e Documentos  
Comarca de Morro do Chapéu - Bahia  
**REGISTRADO**

*[Handwritten Signature]*  
5 RTD-RJ 19.06.2019  
PROTOCOLO 986449

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

ENTRE

**VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
*na qualidade de Emissora,*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** *na qualidade de*  
*Agente Fiduciário,*

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S.A.**  
**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S.A.**  
**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A.**  
**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A.**  
*na qualidade de SPEs e fiadoras*

DATADO DE  
**14 DE JUNHO DE 2019**

*[Handwritten Signature]*  
Cartório de Reg. de Imóveis, Hip.  
Títulos e Doc e das Pessoas Jurídicas  
de Morro do Chapéu - Bahia  
**Bruno Machado Tavares**  
Delegatário Titular

986449-5°RTD

Custo: R\$
Total
52760,36



Emo| 37699.17-Fat| 7576.72-8°D 24.91-Fundper|  
1892.90-Funper| 1892.90-Funper| 1014.06.030n.1992.5  
Registrado, microfilmado e digitalizado em 19/06/2019

*[Handwritten Signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

- (1) na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

**VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.788.923/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.311.211, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

- (2) na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

- (3) na qualidade de fiadoras:

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Monte Santo, S/N, complemento: Estrada Vicinal de que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.783/0001-97, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("VDB I");

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Monte Santo, S/N, complemento: Estrada Vicinal de que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.824/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("VDB III");

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Alvorada, S/N, complemento: Estrada Vicinal de que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.890.926/0001-03, neste ato representada por seu(s) representante(s)

legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("VDB IX");

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Varzea do Cerco, S/N, complemento: Estrada Vicinal de que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.804/0001-74, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("VDB XVIII" e, em conjunto com a VDB I, a VDB III e a VDB IX, as "SPEs");

sendo as SPEs, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, designados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## 1 AUTORIZAÇÕES

### 1.1 Autorizações da Emissora

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de junho de 2019 ("AGE da Emissora"), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 3.29.2 abaixo, (a) do Penhor das Ações das SPEs (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iii), letra (b), abaixo), e (b) da Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definida na Cláusula 3.29.1, item (ii), abaixo); (iii) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (iv) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

### 1.2 Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pelos Acionistas

**1.2.1** Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 06 de junho de 2019 pela (i) VDB I ("AGE da VDB I"); (ii) VDB III ("AGE da VDB III"); (iii) VDB IX ("AGE da VDB IX"); (iv) VDB XVIII ("AGE da VDB XVIII", e, em conjunto com a AGE da VDB I, a AGE da VDB III e a AGE da VDB IX as "Aprovações das SPEs"), foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: (i) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 3.29.2 abaixo, (a) da Cessão Fiduciária das SPEs (conforme definida na Cláusula 3.29.1, item (i), abaixo) e (b) do Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iv), abaixo); (ii) a outorga das Fianças SPEs (conforme definidas na Cláusula 3.30.1 abaixo); (iii) a assunção das

obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (iv) a autorização para os respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das AGEs das SPEs, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados para a formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

- 1.2.2** Com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da EDF EN do Brasil Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 1801 e 1802, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.812.954/0001-79 ("**EEN BRASIL**") realizada em 5 de junho de 2019 ("**Aprovação da EEN BRASIL**"), foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a constituição, na forma compartilhada descrita na Cláusula 3.29.2 abaixo, do Penhor de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iii), letra (a), abaixo); e (ii) a autorização para os respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas pelos sócios da EEN BRASIL.

## 2 REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias fidejussórias adicionais ("**Debêntures**"), em série única, de emissão da Emissora ("**Emissão**"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), deverá observar os seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

- 2.1.1** Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, a ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA em até 30 (trinta) dias de sua realização, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Comercial" ("**Jornais de Publicação Rio de Janeiro**").

### 2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações das SPEs

- 2.2.1** As atas das Aprovações das SPEs serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**").

### 2.3 Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação da EEN BRASIL

- 2.3.1** A ata da Aprovação da EEN BRASIL será devidamente arquivada na JUCERJA em até 30 (trinta) dias de sua realização.

### 2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

- 2.4.1** Esta Escritura de Emissão será registrada e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (.pdf)

com a chancela da JUCERJA que comprove o efetivo registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

**2.4.2** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei nº 6.015**"), em virtude das Fianças SPEs avençadas na Cláusula 3.30 abaixo, a Emissora deverá ainda, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei nº 6.015, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emissora, do Agente Fiduciário e das SPEs, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia ("**RTDs**").

**2.4.3** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos RTDs indicados na Cláusula 2.4.2 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

**2.4.4** Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

## **2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.5.1** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385**"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

**2.5.2** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), pelo coordenador líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", estando o referido registro condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

## **2.6 Constituição e Registro das Garantias Reais**

**2.6.1** Os Contratos de Garantias Reais (conforme definidos na Cláusula 3.29.1, item (iv) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão

celebrados e levados a registro nos RTDs, conforme aplicável, do domicílio da Emissora, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), do Agente Fiduciário e das SPEs, ou no Cartório de Registro de Imóveis do local onde os ativos empenhados estejam localizados, conforme aplicável, sendo certo que (i) os Contratos de Garantias Reais (exceto pelo Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos) e seus aditamentos deverão ser apresentados para registro nos RTDs competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua respectiva data de assinatura; (ii) o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e seus aditamentos deverão ser apresentados para registro no Cartório de Registro de Imóveis do local onde os ativos empenhados estejam localizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua respectiva data de assinatura; (ii) os registros de que trata este item serão realizados em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura de cada um dos referidos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos respectivos instrumentos devidamente registrado nos cartórios competentes.

- 2.6.2** O Penhor de Ações da Emissora e o Penhor de Ações das SPEs, constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iii) abaixo), serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou nos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito das respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iii) abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.29 abaixo.
- 2.6.3** A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias das respectivas páginas dos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, acompanhada do extrato da conta de depósito das ações, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, evidenciando a referida averbação, nos prazos previstos no Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iii) abaixo).
- 2.6.4** Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias Reais (conforme definidas na Cláusula 3.29.1 abaixo) e à formalização de seu compartilhamento em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão ser realizadas até a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Cláusula 3.13.1 abaixo).

## 2.7 Constituição e Registro do Compartilhamento de Garantias Reais

**2.7.1** O Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 3.29.2 abaixo) será formalizado por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 3.29.2 abaixo), o qual, assim como qualquer aditamento, será levado à registro pela Emissora, nos competentes RTDs do domicílio do BNDES e do Agente Fiduciário, quais sejam, os RTDs localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua respectiva data de assinatura, devendo os registros de que trata este item serem realizados em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura dos referidos instrumentos e ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais, ou do respectivo aditamento, devidamente registrada.

## 2.8 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.8.1** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), também administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

**2.8.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.9 Enquadramento do Projeto

**2.9.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definido e descrito na Cláusula 3.8 abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 276, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 13 de dezembro de 2018; (ii) nº 279, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018; (iii) nº 278, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018; e (iv) nº 277, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018 (“Portarias”).

### 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

#### 3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social o propósito específico de implantar e explorar as centrais geradoras de energia elétrica de origem eólica, inclusive mediante a participação em sociedades de propósito específico constituídas para este fim.

#### 3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3 Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho DE 2019 ("**Data de Emissão**").

#### 3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

#### 3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão é de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

#### 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo a instituição intermediária líder o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da VDB F2 Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (ii) os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento

sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
- (v) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (vi) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder, se desejar efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do inciso (vii) abaixo;
- (vii) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e
- (viii) a Emissora e as SPEs comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

**3.6.3** Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 593, de 17 de novembro de 2017 ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) **"Investidores Profissionais"**: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;

- (ii) **"Investidores Qualificados"**: (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

**3.6.4** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

### **3.7 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.7.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), para a definição dos Juros Remuneratórios, respeitando-se os limites estabelecidos na Cláusula 3.17.

**3.7.2** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures, e devidamente inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1. acima, e registrado no RTD, de acordo com a Cláusula 2.4.2 acima, e sem a necessidade de nova aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão.

**3.7.3** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### **3.8 Destinação dos Recursos**

**3.8.1** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento ou reembolso de custos e despesas e a amortização de financiamentos de curto prazo relativos à implementação e exploração, por meio das SPEs, de um projeto de infraestrutura considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com as Portarias do MME, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais taxas e despesas a serem reembolsadas e os financiamentos de curto prazo a serem amortizados, conforme aplicável, com os recursos das Debêntures, tenham sido incorridos em até 24

(vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta na CVM, conforme abaixo detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	O complexo eólico Ventos da Bahia Fase 2 é constituído pelas centrais eólicas Ventos da Bahia I (28,6 MW), Ventos da Bahia III (30,8 MW), Ventos da Bahia IX (28,6 MW) e Ventos da Bahia XVIII (28,6 MW) totalizando uma capacidade instalada de 116,6 MW, localizadas no município de Mulungu do Morro na Estado do Bahia (" <b>Complexo Eólico Ventos da Bahia Fase 2</b> ") e de seu sistema de transmissão associado (" <b>Projeto</b> ").
<b>Data de Início do Projeto</b>	Dezembro de 2015
<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto se encontra em operação comercial plena.
<b>Data de Encerramento da Construção do Projeto</b>	Setembro de 2018
<b>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os custos totais de investimento no Projeto são de R\$ 696.000.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	As Debêntures representam aproximadamente 15,22% (quinze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do uso total do Projeto.

### 3.9 Banco Liquidante e Escriturador

**3.9.1** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 2º andar – parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

Cartório de Reg. de Imóveis, Hip.  
 Títulos e Doc e das Pessoas Jurídicas  
 de Morro do Chapéu - Bahia  
 Bruno Machado Tavares  
 Delegado Titular

**3.9.2** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.111 2º andar – parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e instruções editadas pela CVM.

**3.9.3** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo, sendo certo, no entanto, que nenhuma aprovação será exigida caso o Banco Liquidante e Escriturador substituto seja o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer outra instituição financeira brasileira com classificação de risco mínima de AA+, em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's.

### **3.10 Valor Nominal Unitário**

**3.10.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

### **3.11 Conversibilidade, Tipo Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**3.11.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

### **3.12 Espécie**

**3.12.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantias fidejussórias outorgadas pelas SPEs.

### **3.13 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**3.13.1** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 3.10 abaixo) na data da efetiva subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"). Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, em moeda nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 3.16 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**").

### 3.14 Prazo e Data de Vencimento

**3.14.1** As Debêntures terão prazo de vigência de 13 (treze) anos e 10 (dez) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, caso venha a ser permitido pela legislação vigente, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso.

### 3.15 Quantidade de Debêntures

**3.15.1** Serão emitidas 106.000 (cento e seis mil) Debêntures ("**Quantidade de Debêntures**").

### 3.16 Atualização Monetária

**3.16.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dur}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definida) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{360}}$$

Onde:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, estando o conceito de "Dia Útil" descrito na Cláusula 3.20.2 desta Escritura de Emissão; e

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

**3.16.2** Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI<sub>k</sub> não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI<sub>k</sub> na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

Onde:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 3.16.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.4.1 abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431 ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.
- 3.16.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 3.16.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 7 abaixo, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas ("**Taxa das Instituições Autorizadas**"). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 3.16.3 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AA-, conforme atestado pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou classificação equivalente atestada pela Moody's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("**Instituições Autorizadas**") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.
- 3.16.6** Caso a Taxa Substitutiva ou a taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei nº 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 7.4.1, a Emissora poderá optar por (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures

valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou, caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, ou (ii) resgatar todas as Debêntures (caso venha a ser permitido pela legislação vigente), mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do BNDES, conforme evidenciada pela Emissora ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido resgate, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

**3.16.7** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

**3.16.8** As SPEs desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 3.16.1 a 3.16.7 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Fianças SPEs válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. As SPEs, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.

### **3.17 Juros Remuneratórios das Debêntures**

**3.17.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("**Tesouro IPCA 2026**") a ser verificada (a) no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de um *spread* a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a um percentual de, no máximo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ("**Juros Remuneratórios**").

**3.17.2** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, conforme a Cláusula 3.17.1 acima, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da

Cláusula 2.4.1 acima, bem como deverá ser levado a registro nos RTDs, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária.

**3.17.3** Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 3.17.1 acima;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**3.17.4** Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

**3.17.5** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano.

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de outubro de 2019 (inclusive), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios, e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sendo o último pagamento realizado na

Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, estando o conceito de "Dia Útil" descrito na Cláusula 3.20.2 desta Escritura de Emissão.

### 3.18 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

3.18.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data Amortização de	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	15/Out/20	2,50%	2,5000%
2	15/Abril/21	0,10%	0,1000%
3	15/Out/21	0,10%	0,1000%
4	15/Abril/22	0,10%	0,1000%
5	15/Out/22	0,10%	0,1000%
6	15/Abril/23	1,70%	1,7500%
7	15/Out/23	1,70%	1,7800%
8	15/Abril/24	2,00%	2,1300%
9	15/Out/24	2,00%	2,1800%
10	15/Abril/25	2,20%	2,4500%
11	15/Out/25	2,20%	2,5100%
12	15/Abril/26	2,80%	3,2800%
13	15/Out/26	2,80%	3,3900%
14	15/Abril/27	4,00%	5,0200%
15	15/Out/27	4,00%	5,2800%
16	15/Abril/28	4,80%	6,6900%
17	15/Out/28	4,80%	7,1700%
18	15/Abril/29	5,20%	8,3700%
19	15/Out/29	5,20%	9,1400%
20	15/Abril/30	6,10%	11,8000%
21	15/Out/30	6,10%	13,3800%
22	15/Abril/31	7,50%	18,9900%
23	15/Out/31	7,50%	23,4400%
24	15/Abril/32	8,50%	34,6900%

25	15/Out/32	8,50%	53,1300%
26	15/Abril/33	7,50%	100,0000%

\*Percentuais destinados para fins meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.  
\*\*Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

### 3.19 Local de Pagamento

3.19.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

### 3.20 Prorrogação dos Prazos

3.20.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.20.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### 3.21 Encargos Moratórios

3.21.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

### 3.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.22.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber os valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas de pagamento relevantes previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento; todavia, os direitos desse Debenturista de receber os valores devidos de acordo com a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento não serão afetados por esse atraso.

### 3.23 Repactuação Programada

3.23.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

### 3.24 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

3.24.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate de todas (e não menos que todas) as Debêntures, a qualquer tempo, a partir da data que corresponder a 6 (seis) anos após a Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, desde que permitido pela Lei nº 12.431 ou por outra lei e regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures previsto pela Lei nº 12.431, mediante notificação com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, caso em que todas as Debêntures serão canceladas, mediante o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, incluindo também os Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data em que o pagamento efetivamente ocorrer; e (b) de um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo e o (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, incluindo também os Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data em que o pagamento do resgate efetivamente ocorrer. Caso a diferença seja negativa, o prêmio não será devido.

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNek}{FVPk} \times C_{Resgate} \right)$$

B = corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures, na data do resgate antecipado facultativo, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B, com duração equivalente ao prazo remanescente das debêntures ("**NTN-B**"), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado facultativo (excluindo-se a data do resgate antecipado facultativo), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de junho de 2025 e 15 de junho de 2030, ou (ii) a taxa interna de retorno da NTN-B acrescido de spread de 0,15% (quinze centésimos por cento) ("**Taxa NTN-B Antecipação**"), caso o resgate antecipado ocorra a qualquer momento a partir de 16 de junho de 2030.

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures, conforme o caso, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures nos termos da Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk =  $(1 + \text{Taxa NTN-B})^{(nk/252)}$  ou  $FVPk = [(1 + \text{Taxa NTN-B}) \times (1+0,15\%)]^{(nk/252)}$ , conforme aplicável

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

$C_{Resgate}$  = Fator da variação acumulada do IPCA desde a Primeira Data de Integralização até a data do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures.

**3.24.2** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada das Debêntures, a qualquer tempo a partir da data corresponder a 6 (seis) anos após a Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, desde que tal amortização antecipada seja permitida pela Lei nº 12.431 ou por outra lei e regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures previsto pela Lei nº 12.431, mediante notificação com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, mediante o pagamento (a) da parte do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, incluindo os Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data em que o pagamento efetivamente ocorrer; e (b) de um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo e o (ii) percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, incluindo também os Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data em que o pagamento da amortização efetivamente ocorrer. Caso a diferença seja negativa, o prêmio não será devido.

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

B = corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures, na data da amortização antecipada facultativa, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a NTN-B, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização antecipada facultativa (excluindo-se a data da amortização antecipada facultativa), caso a da amortização antecipada facultativa ocorra entre 15 de junho de 2025 e 15 de junho de 2030, ou (ii) a Taxa NTN-B Antecipação, caso da amortização antecipada facultativa ocorra a qualquer momento a partir de 16 de junho de 2030.

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

$VNe_k$  = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures, de amortização do valor nominal unitário, acrescido dos Juros Remunetários das Debêntures nos termos da Escritura, calculados na proporção da amortização extraordinária facultativa;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

$FVPk = (1 + Taxa\ NTN-B)^{(nk/252)}$  ou  $FVPk = [(1 + Taxa\ NTN-B) \times (1+0,15\%)]^{(nk/252)}$ , conforme aplicável;

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização antecipada facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data da amortização antecipada facultativa das Debêntures.

**3.24.3** A realização de resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa estará sujeita à anuência prévia e expressa, por escrito, do BNDES, conforme evidenciada pela Emissora ao Agente Fiduciário na data da notificação mencionada na Cláusula 3.24.1 acima.

### 3.25 Oferta de Resgate Antecipado

**3.25.1** Observados os termos da regulamentação do CMN e observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e demais legislações aplicáveis, desde que o resgate antecipado seja permitido pela Lei nº 12.431 ou outra lei ou regulamento aplicável sem a perda do benefício fiscal das Debêntures previsto na Lei nº 12.431 causado pelo resgate antecipado em si, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

**3.25.2** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.27.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, ou através de notificação individual enviada para a totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate; e (iii) envio da anuência expressa do BNDES, por escrito, nos termos da Cláusula 3.25.9.

**3.25.3** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate

Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

**3.25.4** Após a publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, no prazo mencionado na Cláusula 3.25.3 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

**3.25.5** O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 3.25 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Preço de Oferta de Resgate**").

**3.25.6** O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**3.25.7** A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.

**3.25.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**3.25.9** A realização da Oferta de Resgate Antecipado estará sujeita à anuência prévia e expressa, por escrito, do BNDES, conforme evidenciada pela Emissora ao Agente Fiduciário na data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

### **3.26 Aquisição Facultativa**

**3.26.1** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, ou antes dessa data, caso não seja expressamente proibido pela lei ou regulamentação aplicável, sem a perda do benefício fiscal das Debêntures previsto na Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor

Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, à critério exclusivo da Emissora: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**3.26.2** A realização de aquisição facultativa estará sujeita à anuência prévia e expressa, por escrito, do BNDES, conforme evidenciada pela Emissora ao Agente Fiduciário na data da aquisição facultativa.

### **3.27 Publicidade**

**3.27.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na páginas das Fiadoras na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

**3.27.2** Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

### **3.28 Tratamento Tributário**

**3.28.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

**3.28.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

**3.28.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.28.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

### **3.29 Garantias Reais**

**3.29.1** As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas ("**Garantias Reais**"), constituídas por meio dos Contratos de Garantia Reais abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes RTDs dos domicílios da Emissora, do BNDES, do Agente Fiduciário e das SPEs, ou nos Cartórios de Registro de Imóveis do local dos ativos empenhados, conforme o caso, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.6.1 acima, para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 3.29.2 abaixo, (i) o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas das Debêntures**") e (ii) o pagamento efetivo, pontual e integral dos montantes devidos nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("**Obrigações Garantidas do BNDES**") e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures, as "**Obrigações Garantidas**":

- (i) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), dos direitos creditórios de titularidade das SPEs, compreendendo, mas não se limitando a: (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva ("**CERs**") e seus respectivos eventuais aditivos, celebrados entre as SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("**CCEE**"); (b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia celebrados pelas SPEs e aqueles provenientes dos Contratos do Projeto listados no Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs (conforme abaixo definido); (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, conforme descrito e detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs (conforme definido abaixo), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) os créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade das SPEs (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs), ressalvados os depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES; e (e) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("**Autorizações**"), bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**ANEEL**"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; ("**Cessão Fiduciária das SPEs**"), conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças nº 17.2.0255.2, celebrado, em 04/09/2017, entre o BNDES, as SPEs e o Banco Santander (Brasil) S.A., com a interveniência da Emissora, conforme aditado ("**Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs**"), a ser novamente aditado para a inclusão da Cessão Fiduciária da Emissora, para a inclusão do Agente Fiduciário

como parte, e para a previsão do compartilhamento da garantia ("**Contrato de Cessão Fiduciária**");

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos direitos creditórios decorrentes das Contas do Projeto de titularidade da Emissora (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora) e dos créditos depositados e que nela venham a ser depositados ("**Cessão Fiduciária da Emissora**"), conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças nº 17.2.0255.3, celebrado, em 04/09/2017, entre o BNDES, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., com a interveniência das SPEs ("**Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora**"), a ser distratado a fim de que a Cessão Fiduciária da Emissora passe a ser regulada pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) (a) penhor, pela EEN BRASIL, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela EEN Brasil ("**Penhor das Ações da Emissora**"), e (b) penhor, pela Emissora, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão das SPEs, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Emissora ("**Penhor das Ações das SPEs**"), conforme termos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0255.4, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Emissora e a EEN BRASIL, com a interveniência das SPEs ("**Contrato de Penhor de Ações**"); e
- (iv) penhor, pelas SPEs, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) ("**Penhor de Máquinas e Equipamentos**"), conforme termos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0255.5, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e as SPEs, com a interveniência da Emissora ("**Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos**", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, os "**Contratos de Garantias Reais**").

**3.29.2 Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas entre o BNDES e o Agente Fiduciário, para garantir as Obrigações Garantidas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor do Contrato de Financiamento do BNDES e das Debêntures, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("**Compartilhamento das Garantias Reais**"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias encontram-se expressamente previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0255.6, a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais**").

- 3.29.3** Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia Reais, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 3.29.4** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.29.5** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais e no Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas das Debêntures.
- 3.29.6** Não há preferência quanto à execução das Garantias Reais. As Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Reais e do Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais.
- 3.29.7** As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.
- 3.30 Fianças das SPEs**
- 3.30.1** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, as SPEs prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("**Fianças SPEs**").
- 3.30.2** As SPEs declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas das Debêntures. As SPEs se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações, pagar no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às SPEs informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios.
- 3.30.3** Os pagamentos relativos às Fianças SPEs serão realizados pelas SPEs fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 3.30.4** Cada uma das SPEs, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.
- 3.30.5** As SPEs expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 3.30.6** As SPEs renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures e do Contrato de Financiamento do BNDES.
- 3.30.7** As Fianças SPEs entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.
- 3.30.8** As Fianças SPEs poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures.
- 3.30.9** As Fianças SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.
- 3.30.10** As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes RTDs, conforme indicados na Cláusula 2.4.2 acima, serão de responsabilidade da Emissora.
- 3.30.11** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças SPEs, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.
- 3.30.12** A Fiança SPEs entrarão em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas SPEs.
- 3.30.13** As SPEs desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.30.14** A verificação da garantia fidejussória pelo Agente Fiduciário não contempla todo o passivo das SPEs.

#### 4 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 4.1** Observado o disposto na Cláusulas 4.2 a 4.9, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) descumprimento pela Emissora, qualquer uma das SPEs e/ou qualquer Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, que não tenha sido sanada em 30 (trinta) dias a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou dentro do período de cura específico previsto no respectivo contrato;
- (iii) (a) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, (b) requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, (c) requerimento de falência relativo à Emissora ou a quaisquer das SPEs, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal, ou (d) pedido de recuperação judicial ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável, formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs;
- (iv) (a) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, de qualquer dos Acionistas (b) requerimento de autofalência formulado por qualquer Acionista, (c) requerimento de falência relativo a qualquer dos Acionistas formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal, ou (d) pedido de recuperação judicial ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável, formulado por qualquer dos Acionistas;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário (exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures);
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou extinção das Autorizações;
- (vii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou

outorgas, inclusive as ambientais, a serem emitidas por autoridades governamentais e que sejam necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência, exceto aquelas (a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (b.1) estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) qualquer decisão judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia dos Contratos do Projeto, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora ou as SPEs tenham tomado conhecimento de tais eventos, (a) tal decisão judicial for revertida, ou (b) o contratante do referido Contrato do Projeto seja substituído: (b.1) pela EEN (ou qualquer Afiliada da EEN que seja garantida pela EEN ou qualquer Afiliada da EEN conforme deliberado em Assembleia Geral dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula 7 da Escritura de Emissão) ou (b.2) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses;
- (ix) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado neste item (ix) não ocorrerá se (a) efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às SPEs e/ou à Acionista, observado o devido processo legal, ou (b) os efeitos da referida decisão sejam suspensos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão;
- (x) inscrição da Emissora e/ou das SPEs, seus empregados, conselheiros e diretores, que atuem em nome da Emissora e/ou das SPEs, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se tal inscrição for extinta ou suspensa no prazo de até 20 (vinte) dias após a Emissora ou as SPEs tomarem conhecimento de tal registro;
- (xi) constituição, pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou por qualquer Acionista, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus real sobre os direitos e bens sujeitos aos Contratos de Garantias Reais dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão de tais direitos e bens a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o

compartilhamento mencionado na Cláusula 3.29.2 acima e o disposto no item (xxxviii) abaixo;

- (xii) assunção de novas Obrigações Financeiras pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, exceto por:
- (a) Mútuos com Acionistas Diretos;
  - (b) outras Obrigações Financeiras subordinadas quirografárias decorrentes de empréstimos de acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ficando estabelecido que tais Obrigações Financeiras adicionais não receberão pagamentos do valor principal ou de juros (exceto por meio de dação em pagamento) enquanto quaisquer Debêntures estiverem em circulação; ou
  - (c) Obrigações Financeiras não subordinadas, quirografárias, contraídas pela Emissora e pelas SPEs, no valor principal individual ou agregado igual ou menor que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) corrigido anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) emissão de qualquer tipo de valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, observado o disposto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, exceto (a) pelas Debêntures, e (b) por ações, de modo a permitir qualquer aumento de capital da Emissora e/ou das SPEs, subscritos e integralizados exclusivamente pelos Acionistas e pela Emissora, respectivamente;
- (xiv) distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros, redução do capital social da Emissora (independentemente da distribuição de lucros a seus acionistas), inclusive na forma de cancelamento de AFACs, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, salvo se (a) aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, ou (b) caso as condições a seguir sejam cumpridas, conforme declaração por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciária ("**Condições para Pagamentos Restritos**"):
- (a) ocorrência da Conclusão do Projeto (conforme definido no Contrato de Financiamento BNDES) no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, devendo tal fato ser atestado pela Emissora ao Agente Fiduciário;
  - (b) cumprimento do ICSD Consolidado de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) no exercício fiscal anterior, devendo o mesmo ser verificado conforme Cláusula 5.1.1.(i).(a) abaixo;
  - (c) depósito dos respectivos saldos mínimos das Contas de Reserva de Serviço de Dívida do BNDES, da Conta de Reserva de Serviço de Dívida das Debêntures e as Contas de Reserva de O&M, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária;

- (d) inexistência de qualquer inadimplemento pela Emissora, pelas SPEs e pela EEN BRASIL em relação a quaisquer de suas obrigações contratuais nos termos do Sistema BNDES; e
- (e) geração mínima consolidada das usinas de energia eólica que fazem parte do Complexo Eólico Ventos da Bahia, Fase 2, de 499,84GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.
- (xv) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (exceto o Contrato de Financiamento do BNDES ou qualquer outro financiamento celebrado com o BNDES) assumida junto a quaisquer instituições financeiras pela Emissora e/ou ou quaisquer das SPEs;
- (xvi) vencimento antecipado (a) do Contrato de Financiamento do BNDES ou (b) qualquer financiamento contratado pela Emissora junto ao Sistema BNDES, desde que resultante de inadimplemento financeiro da Emissora;
- (xvii) inadimplemento pelas SPEs ou pela Emissora de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, não comprovadamente sanada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento da respectiva obrigação;
- (xviii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida junto a quaisquer instituições financeiras (exceto o BNDES ou suas subsidiárias) pela Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por entidade, ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ajustado anualmente a partir da Data de Emissão e a variação positiva acumulada do IGPM ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) foi comprovado ao Agente Fiduciário que tal protesto foi realizado de forma inadequada de acordo com a legislação aplicável;
- (xx) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou nulas, desde que não sejam substituídas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (xxi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs ou por qualquer Acionista, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, ressalvado o previsto no item (xxvi) abaixo, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

*[Handwritten signature]*

- (xxii) constituição, a qualquer tempo, pela Emissora e/ou pelas SPEs, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou ônus reais em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, salvo (a) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (b) para fins de constituição de novas garantias reais exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; e (c) garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS e CCEE;
- (xxiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão, não sanada em 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (xxiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a principal atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica nos parques eólicos do Projeto;
- (xxv) se a Emissora e as SPEs incorrerem em qualquer despesa de CAPEX em violação a seu objeto social, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações ou aqueles vinculados com a infraestrutura social da região;
- (xxvi) alteração no Controle direto ou indireto da Emissora, salvo se (a) a EEN Brasil mantiver o Controle ou o Co-Controle da Emissora, e (b) o BNDES aprovar expressamente o novo acionista ("**Alteração de Controle Autorizada**");
- (xxvii) se a Emissora deixar de deter 100% (cem por cento) das ações de emissão das SPEs;
- (xxviii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a constituição de novas subsidiárias ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xxix) inclusão em acordo societário ou estatuto da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento, da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, das obrigações financeiras das operações com o BNDES e/ou das Debêntures;
- (xxx) caso as declarações prestadas pela Emissora, pelas SPEs ou qualquer Acionista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, provem-se como tendo sido, na data em que foram prestadas: (a) enganosas, (b) falsas, (c) incorretas em qualquer aspecto relevante ou (d) omissas com relação a uma informação cuja omissão torne tal declaração enganosa ou imprecisa em qualquer aspecto relevante;
- (xxxi) disputa judicial pela Emissora, por qualquer uma das SPEs ou dos Acionistas, em relação à validade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como em relação a quaisquer obrigações previstas em tais instrumentos;

- (xxxii) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia ou de disposição relevante desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar do referido ato;
- (xxxiii) em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, em todos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das SPEs, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos em até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da medida;
- (xxxv) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvi) descumprimento, no devido prazo legal, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão ela variação positiva acumulada do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxxvii) não observância, pela Emissora, em cada período de apuração, do ICSD Consolidado mínimo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos). O ICSD Consolidado será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 5.1.1, item (i), subitem (a), abaixo. Para os efeitos deste item, a apuração do ICSD Consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (xxxviii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos operacionais pela Emissora e/ou por quaisquer SPE em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IGPM, ou o equivalente em outras moedas, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, mau funcionamento, depreciação, obsolescência e/ou no curso normal dos negócios; e
- (xxxix) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs.

**4.2** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus

poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 4.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos itens (i), (iii), (v), (vi) e (xvi) da Cláusula 4.1 acima ("**Eventos de Inadimplemento Automáticos**"), respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures assim que ocorrido e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 4.3 acima ("**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 4.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 4.6 Nas hipóteses (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 4.1 voltem a ocorrer.
- 4.7 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do Contrato de Financiamento do BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV.
- 4.8 A B3 - Segmento CETIP UTMV, deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3 - Segmento CETIP UTMV.



- 4.9 Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais da Amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios, e seja observado o disposto na Cláusula 5.1.1, item (xlii).

## 5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPEs

### 5.1 Obrigações da Emissora e das SPEs

- 5.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Consolidado, conforme metodologia de cálculo constante do "Anexo I" à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD Consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (III) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (5) que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados de acordo com o disposto nessa Escritura de Emissão e na Lei nº 12.431;
- (b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro

- de 2016, conforme alterada (**Instrução CVM 583**) e demais legislações aplicáveis;
- (c) as informações financeiras, o organograma societário e os documentos societários necessários para a elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, de acordo com a Instrução CVM 583, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, devendo tais informações e documentos serem fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário 30 (trinta) dias antes do prazo final para a apresentação de tal relatório anual à CVM (ou seja, atualmente, 30 de abril de cada ano). Tal organograma societário indicará as sociedades controladoras, sociedades controladas e sociedades sob controle comum da Emissora, no exercício fiscal em questão;
  - (d) em até 1 (um) Dia Útil da data de sua publicação, as notificações aos Debenturistas;
  - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação estabelecendo a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora especificamente relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
  - (f) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) não realizar qualquer aditamento ou alteração aos Contratos do Projeto, listados no Anexo III da presente Escritura, que (a) gere um aumento no preço contratual devido pela Emissora ou qualquer das SPEs em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço contratual do respectivo contrato; (b) altere as garantias e/ou seguros concedidos em favor da Emissora ou das SPEs e suas respectivas disposições de forma a causar sua redução ou exclusão/liberação; (c) altere penalidades e multas envolvendo valores individuais ou agregados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aplicáveis às contrapartes da Emissora e das SPEs nos contratos pertinentes de forma a causar sua redução ou exclusão; assim como qualquer redução de qualquer limite máximo de responsabilidade de uma contraparte envolvendo valores individuais ou agregados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) tenha por finalidade dispensar ou substituir qualquer contratante parte dos Contratos do Projeto; (e) resulte em uma renúncia de direitos pela Emissora ou pelas SPEs que afete sua capacidade de pagar as Debentures; ou (f) cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Inadimplemento caso os aditamentos ou alterações aos Contratos do Projeto tiverem por finalidade a substituição da contratada: (a) pela EDF Renouvelables S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em Cour Défense – Tour B, 100, Esplanade du Général de Gaulle, 92932, Paris, La Défense Cedex ("EEN") (ou qualquer Afiliada da EEN que seja garantida pela EEN ou qualquer Afiliada da EEN conforme

- deliberado em Assembleia Geral dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula 7 da Escritura de Emissão) ou (b) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses;
- (iii) não renovar ou rescindir de qualquer forma, incluindo sob a forma de vencimento antecipado dos Contratos do Projeto. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Inadimplemento no caso de (a) rescisão ou não renovação de qualquer Contrato do Projeto que, por sua natureza, não necessite de renovação e/ou substituição, incluindo, sem limitação, os Contratos do Projeto listados nos itens 1 (um) e 7 (sete) a 11 (onze), 24 e 25 do Anexo III à presente Escritura, ou (b) se a não renovação ou o vencimento antecipado de um Contrato do Projeto tiver por finalidade a substituição da contratada: (b.1) pela EEN (ou qualquer Afiliada da EEN que seja garantida pela EEN ou qualquer Afiliada da EEN conforme deliberado em Assembleia Geral dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula 7 da Escritura de Emissão) ou (b.2) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo impossibilitar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou que possam impedir a continuidade do Projeto);
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal e regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades envolvendo valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se exigido pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (vii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores

independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (i) manter as informações divulgadas pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima e em um sistema a ser disponibilizado pela B3, nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima;

- (viii) atender integralmente às obrigações perante a CVM e a B3 - Segmento CETIP UTVM, e conforme previsto no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 - Segmento CETIP UTVM todos os documentos e informações que possam ser solicitados por tais entidades;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 - Segmento CETIP UTVM;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (d) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (xi) a Emissora e as SPEs deverão manter atualizados seus livros de registro de ações e livros de registro de transferência de ações;
- (xii) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, devendo ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (exceto pela atualização anual prevista no item (a) acima); observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente

- Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (xiii) conceder ao Agente Fiduciário, em garantia às Debêntures, as mesmas garantias reais concedidas ao BNDES para garantir o Contrato de Financiamento do BNDES;
  - (xiv) a Emissora e as SPEs deverão permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de terceiros nomeados pelo Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, às expensas da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, desde que tais inspeções ocorram durante o horário comercial e sejam precedidas de notificação entregue com ao menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de inspeção pretendida, sendo certo também que tais inspeções não ocorrerão mais de uma vez a cada trimestre nem mais de duas vezes a cada ano-calendário (salvo se um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e estiver em curso);
  - (xv) a Emissora e as SPEs deverão manter seus livros contábeis e demais registros contábeis em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
  - (xvi) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento CETIP UTMV, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora, as atas de Aprovações das SPEs e a ata de Aprovação da EEN BRASIL, conforme aplicável, (iii) de registro dos Contratos de Garantia Reais e do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
  - (xvii) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
  - (xviii) a Emissora e as SPEs deverão se manter adimplentes com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente;

- (xix) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, exceto aquelas (a) que estejam em processo regular de renovação, desde que o pedido de renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) a Emissora e as SPEs deverão (i) cumprir, e fazer com que seus diretores e empregados atuando em seu nome cumpram, com todas as obrigações decorrentes de Legislação Socioambiental (exceto àquelas leis (a) contestadas de boa-fé e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante), e (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, (a) qualquer descumprimento, pela Emissora ou pelas SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, e/ou (b) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora ou pelas SPEs, informando as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências, e/ou (c) o ajuizamento e/ou a existência e/ou decisão proferida em procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora ou as SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, envolvendo matérias relativas à Legislação Socioambiental;
- (xxii) apresentar para registro (i) os Contratos de Garantias Reais (exceto pelo Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos) e seus aditamentos nos RTDs competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua respectiva data de assinatura; (ii) o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e seus aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis do local onde os ativos empenhados estejam localizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua respectiva data de assinatura;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (a) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCERJA (ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCERJA que comprove o efetivo registro) e nos RTDs, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima; (b) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia Reais e do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos RTDs ou Registros de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima;

- (xxiv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (xxv) convocar, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxvi) sujeitas às exceções da Cláusula 4.1, item (xxxviii), a Emissora e as SPEs deverão manter e conservar em estado de funcionamento todos os ativos relevantes da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis relevantes, necessários à consecução do Projeto e seus objetos sociais;
- (xxvii) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de quaisquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, serem questionadas judicialmente por qualquer pessoa, desde que tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxviii) caso a Emissora e/ou as SPEs seja/sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as SPEs se obriga(m) a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxix) manter vigentes as apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, no âmbito do Projeto, junto a companhias seguradoras a critério da Emissora, e de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento do BNDES para a cobertura do Projeto, quais sejam: (a) seguro patrimonial (*property all risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes e inclui lucros cessantes ("**Seguro Patrimonial**"), e (b) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada uma das SPEs com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo Projeto ("**Seguro Responsabilidade Civil**", e, em conjunto com o Seguro Patrimonial, as "**Apólices de Seguro**");
- (xxx) as SPEs deverão incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-segurado do Seguro Patrimonial (conforme definido na Cláusula 5.1.1, item (xxviii), acima), que deverá ter o direito às indenizações que possam ser devidas em virtude das mencionadas apólices, por qualquer dano patrimonial aos parques eólicos em valores superiores a 10% (dez por cento) do

valor total dos ativos segurados, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 3.29.2 acima, e de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 3.29.1, item (iv), acima), conforme aplicável;

- (xxxi) as SPEs deverão, em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração dos Contratos de Garantia Real, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópias dos certificados relativos às Apólices de Seguro emitidas e endossadas nos termos do item (xxviii) acima;
- (xxxii) as SPEs deverão, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada uma das Apólices de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário a contratação de novas Apólices de Seguro, nos termos do item (xxviii) acima, de forma que cada uma das Apólices de Seguro esteja sempre em vigor até a total liquidação das Debêntures;
- (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário, com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de qualquer alteração das Apólices de Seguro que implique em cancelamento da apólice, de alteração na cláusula de beneficiário ou redução de cobertura e/ou redução dos valores segurados relativos aos bens de titularidade das SPEs;
- (xxxiv) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxv) cumprir suas obrigações relevantes junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), durante a vigência desta Escritura de Emissão exceto pelas obrigações que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxxvi) a Emissora e as SPEs não utilizarão os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas ao Projeto para as quais não tenham a licença ambiental válida exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxxvii) a Emissora e as SPEs, individualmente, deverão (i) observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção (ii) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (iii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção;
- (xxxviii) a Emissora e as SPEs deverão informar ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias a partir da data em que tomarem ciência da ocorrência de (i) envolvimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou seus respectivos diretores e empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou

administrativa nacional ou estrangeira, em relação a violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, desde que não sejam processos ou procedimentos confidenciais ou sigilosos e, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência das SPEs e/ou da Emissora (i.a) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (i.b) a comunicação do fato pelas SPEs ou pela Emissora à autoridade competente, e (i.c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs ou pela Emissora contra o infrator; e (ii) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção pela Emissora ou pelas SPEs, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências;

- (xxxix) realizar, sempre que necessário, aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a: (i) cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original; e (ii) garantir o preenchimento das Contas do Projeto, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xl) a Emissora e as SPEs deverão oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (xli) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário e que sejam comprovadamente decorrentes da atuação da Emissora;
- (xlii) observados os termos previstos na Cláusula 4.9 acima, a Emissora e as SPEs não deverão realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento do BNDES que possa: (a) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (b) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (xliii) sujeitas às exceções previstas na Cláusula 4.1, itens (xi) e (xxii) acima, não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;
- (xliv) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) KPMG, (ii) EY, (iii) Deloitte, ou (v) PwC;



- (xlv) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados pela Emissora ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer notificações relevantes enviadas à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL relacionadas ao Projeto; e
- (xlvii) não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras (exceto por pagamentos realizados a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras (a) no âmbito do Contrato de Rateio de Despesas e Custos Compartilhados, celebrado em 11 de abril de 2018, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ou substituído por contrato com o mesmo objetivo, (b) em operações em condições usuais de mercado no curso normal dos negócios da Emissora e/ou SPEs e realizadas em condições similares a, ou não menos favoráveis que, aquelas que seriam obtidas com partes não relacionadas, e/ou (b) no âmbito de contratos de compartilhamento de uso de ativos, desde que em condições usualmente encontradas no mercado de energia), sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 4.1, itens (xi), (xii), (xiv) e (xxii) acima.

## 6 AGENTE FIDUCIÁRIO

### 6.1 Nomeação

**6.1.1** A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

### 6.2 Substituição

**6.2.1** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

**6.2.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 6.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à

Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 6.2.3** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 6.2.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, e registrado nos competentes RTDs, conforme indicados na Cláusula 2.4.2 acima.
- 6.2.5** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 6.2.6** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 6.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, para os Debenturistas ou para o Agente Fiduciário, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.2.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a presente Escritura de Emissão, e ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

### 6.3 Deveres

- 6.3.1** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7 da Instrução CVM 583;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos RTDs competentes, nos termos da Cláusula 2.4.4 acima, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando, no relatório anual, os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do domicílio ou sede da Emissora ou das SPEs, conforme o caso;
- (xii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas SPEs e pelos Acionistas nesta Escritura de Emissão;
  - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e (7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xiii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 7.2.2 abaixo;
- (xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações

feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

- (xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) disponibilizar o saldo devedor das Debêntures, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e à própria Emissora através de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

#### 6.4 Atribuições Específicas

**6.4.1** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou que estejam previstos nos Contratos de Garantia como a exclusivo critério do Agente Fiduciário ou equivalente, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

**6.4.2** Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**6.4.3** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

#### **6.5 Remuneração do Agente Fiduciário**

**6.5.1** Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas anuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subseqüentes.

**6.5.2** As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**6.5.3** A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**6.5.4** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

**6.5.5** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.5.1 acima será atualizada anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGPM"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

**6.5.6** Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



- 6.5.7 A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
- 6.5.8 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.9 No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

## 6.6 Despesas

- 6.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 6.5.1 acima não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. Sempre que possível, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, no exercício de sua função, serão submetidas a prévia aprovação da Emissora, tais como, publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
- 6.6.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as despesas administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

## 6.7 Declarações do Agente Fiduciário

- 6.7.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
  - (ii) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
  - (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª emissão de debêntures da VDB F2 Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)
Quantidade	10.600 (dez mil e seiscentas) debêntures
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	27/04/2019
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Pirapora Solar Holding S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)
Quantidade	220.000 (duzentos e vinte mil)
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança

Data de Vencimento	15/08/2034
Remuneração	IPCA + 5,7656% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xiii) que acompanhará a manutenção da suficiência das Garantias Reais, de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia Reais, conforme aplicável.

## 7 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 7.1 Disposições Gerais

**7.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

**7.1.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**7.1.3** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

### 7.2 Convocação

**7.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**7.2.2** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**7.2.3** Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**7.2.4** As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.2.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **7.3 Quórum de Instalação**

**7.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

**7.3.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### **7.4 Quórum de Deliberação**

**7.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a renúncias, ao não exercício de um direito e a aditamentos à presente Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia, desde que tal aditamento não altere as características das Debêntures mencionadas nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 abaixo, dos Contratos de Garantia e Garantias dos Acionistas, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.4.2** A aprovação de qualquer alteração a essa Escritura de Emissão em relação à Atualização Monetária, Juros Remuneratórios, datas de pagamento das Debêntures, garantias dos Debenturistas, quaisquer dos quóruns aqui definidos e/ou Eventos de Inadimplemento dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

**7.4.3** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão ou quando for convocada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.



7.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### 7.5 Suspensão e Retomada de Assembleias

7.5.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

7.5.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

7.5.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

#### 7.6 Mesa Diretora

7.6.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

### 8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPES

8.1 A Emissora e as SPES declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, nesta data, que:

- (i) a Emissora e as SPES são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a Emissora e as SPES estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais e/ou regulamento, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias Reais, de que sejam parte, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nesta data, os representantes legais da Emissora e das SPES que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias Reais, de que sejam parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais pela Emissora e pelas SPES, de que sejam parte, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais e das Fianças SPES, não infringem, nesta data, (a) seus documentos constitutivos, (b) nenhuma lei, ato

- administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora e pelas SPEs nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias Reais de que sejam parte constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, sujeitas à leis de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis semelhantes que afetem os direitos dos credores de modo geral;
- (vi) a Emissora e as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento judicial vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;
- (vii) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos a serem empenhados, nos termos da Cláusula 3.29.1 desta Escritura de Emissão, são detidas ou serão detidas, conforme o caso, pela Emissora e pelas SPEs e, conforme aplicável, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (viii) A Emissora e as SPEs não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, houve alteração no capital social em função do curso normal da implementação do Projeto e aumento substancial do endividamento das SPEs, em função dos desembolsos ocorridos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, sem prejuízo da Emissora e cada uma das SPEs não terem contratado novas dívidas;

- (x) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus reais ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (xi) os Contratos do Projeto foram devidamente firmados pela Emissora e pelas SPEs, são válidos e eficazes contra a Emissora e as SPEs, e a Emissora e as SPEs estão em conformidade com todas as suas obrigações relevantes assumidas no âmbito de tais instrumentos;
- (xii) nesta data, a Emissora e as SPEs não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (xiii) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, em cada caso, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiv) a Emissora e cada uma das SPEs, no melhor de seu conhecimento, cumprem a legislação em vigor, em especial (I) a Legislação Socioambiental (exceto pela legislação (a) cujo cumprimento seja contestado de boa-fé por meio de procedimentos administrativos e/ou judiciais, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante), de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e das SPEs são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém e cumprem com as condições ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto aquelas (v.a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (v.b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (v.b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (v.b.2) não cause nenhum Efeito Adverso Relevante; e (II) as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (i) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (ii) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (iii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades,

e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, administradores e empregados, atuando em seu nome ou em nome de suas companhias controladas, violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção;

- (xv) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 - Segmento CETIP UTMV, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, nas competentes juntas comerciais, e/ou pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme for o caso, da ata da AGE da Emissora, das atas de Aprovação das SPEs e da ata de Aprovação da EEN BRASIL; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e nos RTDs competentes, conforme indicados na Cláusula 2.4 acima; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia Reais, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Reais; e (v) emissão e publicação das Portarias no DOU;
- (xvi) as informações prestadas até o encerramento da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na medida exigida pela legislação aplicável;
- (xvii) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título ou posse legítima, conforme o caso, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos necessários para o desenvolvimento do Projeto;
- (xviii) a Emissora e cada uma das SPEs mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xix) a Emissora e cada uma das SPEs têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ 2026, divulgado pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) a Emissora e cada uma das SPEs declara que inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxi) até a presente data, a Emissora e cada uma das SPEs prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé,

discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxii) a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxiii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritários nos termos da Portaria.

**8.2** Ficam as partes responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.5 acima; e (ii) notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **9.1 Comunicações**

**9.1.1** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora ou para as SPEs:

**VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-0000

Telefone: (21) 3993-7606

E-mail: [projectfinanceedf@edf-re.com.br](mailto:projectfinanceedf@edf-re.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304,  
Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4485

E-Mail: [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Citibank S.A.**

Endereço: Av. Paulista, 1.111 – 6º andar  
Cerqueira César - São Paulo, SP  
CEP: 01311-920

Telefone: (11) 4009-7131 / 4009--7169 / 4009-7081  
E-Mail: agency.trust@citi.com

Para a B3 – SEGMENTO CETIP UTVM:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar  
CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**9.1.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

**9.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **9.2 Renúncia**

**9.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **9.3 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**

**9.3.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**9.3.2** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde

que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **9.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**9.4.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **9.5 Cômputo dos Prazos**

**9.5.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **9.6 Despesas**

**9.6.1** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Segmento Cetip UTVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.

#### **9.7 Definições**

**9.7.1** Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Anexo II desta Escritura de Emissão.

#### **9.8 Lei Aplicável**

**9.8.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **9.9 Foro**

**9.9.1** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **9.10 Irrevogabilidade**


**9.10.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5 RTD-RJ 19.06.2019  
PROTOCOLO 986449

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

  
Cartório de Reg. de Imóveis, Hip.  
Títulos e Doc e das Pessoas Jurídicas  
de Morro do Chapéu - Bahia  
**Bruno Machado Tavares**  
Delegatário Titular

61



*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.")*

**VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Nome: **Paulo Abranches**  
Cargo: **Diretor Presidente**  
CPF 063 234 517-94

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.")

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: FELIPE CESOU LIMA BASTOS  
Cargo: PROCURADOR

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.")

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S.A.**

Nome: Paulo Abranches Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF 063 234 517-94

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S.A.**

Nome: Paulo Abranches Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF 063 234 517-94

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A.**

Nome: Paulo Abranches Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF 063 234 517-94

**PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A.**

Nome: Paulo Abranches Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF 063 234 517-94

Cartório de Reg. de Imóveis, Hip,  
Títulos e Doc e das Pessoas Jurídicas  
de Morro do Chapéu - Bahia  
Bruno Machado Tavares  
Delegado Titular

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Durval Hale - Oficial  
Av. Rio Branco, 106 - Sala 202 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21120-000 - Fone: (21) 2507-5197

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 986449 em 19/06/2019.  
O QUE CERTIFICO

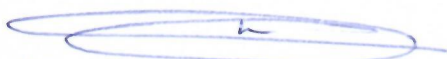
Paulo André M. da Costa  
2º Escrevente Substituto - CTPS 8201 - Série 063

EDBA14307 IBF

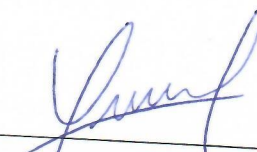
Consulte a validade do selo em: <https://www3.rj.tre.br/registro>

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.")

Testemunhas:



Nome: Gilberto R. A. Ferreira  
CPF: 019.486.331-08



Nome: Yumi F. A. Takahashi  
CPF: 142.163.697-12  
RG: 12.808.634-5



**ANEXO I AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A."**

**CÁLCULO DO ICSD**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

- (+) EBITDA CONSOLIDADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>1</sup>, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO VENTOS DA BAHIA FASE 2 NO ARef<sup>2</sup>**

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref exceto a referente ao "Subcrédito Social – A3"
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef exceto os referentes ao "Subcrédito Social – A3"

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO VENTOS DA BAHIA FASE 2 NO ARef**

(A) / (B)

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>3</sup>**

- (+) Lucro Líquido
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
- (+) Provisão para IR e CS
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos<sup>4</sup>
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão

<sup>1</sup> Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

<sup>2</sup> Dívida onerosa total.

<sup>3</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>4</sup> Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".

**ANEXO II AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA (2ª) ESCRITURA DE EMISSÃO DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS DO TIPO COM GARANTIA, COM GARANTIAS PESSOAIS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, POR DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A."**

**TERMOS DEFINIDOS**

"**Acionistas**" significa a EEN Brasil, juntamente com qualquer acionista futuro da Emissora que adquira ações no capital social da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

"**AFAC**" significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

"**AGE da Emissora**" significa a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Emissora realizada em 05 de junho de 2019.

"**AGE da VDB I**" significa a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 06 de junho de 2019 pela VDB I.

"**AGE da VDB III**" significa a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 06 de junho 2019 pela VDB III.

"**AGE da VDB IX**" significa a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 06 de junho de 2019 pela VDB IX.

"**AGE da VDB XVIII**" significa a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 06 de junho de 2019 pela VDB XVIII.

"**Agente Fiduciário**" significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

"**Alteração de Controle Autorizada**" tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (xxvii).

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**ANEEL**" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"**Apólices de Seguro**" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 (xxviii).

"**Aprovação da EEN BRASIL**" tem o significado previsto na Cláusula 1.2.2.

"**Aprovações das SPEs**" tem o significado previsto na Cláusula 1.2.1.

- "**Assembleia(s) Geral(ais) de Debenturistas**" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
- "**Atualização Monetária**" tem o significado previsto na Cláusula 3.16.1.
- "**Autorizações**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (i).
- "**B3 – Segmento Cetip UTVM**" significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
- "**Banco Liquidante**" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.1.
- "**BNDES**" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- "**CCEE**" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- "**CERs**" significa os Contratos de Energia de Reserva.
- "**Cessão Fiduciária das SPEs**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (i).
- "**CETIP 21**" significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários.
- "**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.
- "**CNPJ/ME**" significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
- "**Co-Controle**" significa (i) o Controle da Emissora em conjunto, direta ou indiretamente, por 2 (duas) pessoas que tenham cada uma o mesmo poder de decisão que a outra de acordo com o Contrato de Co-Controle e (ii) a titularidade total (em proporções iguais), de não menos que 100% (cem por cento) dos direitos de voto e participação econômica na Emissora, de acordo com um Contrato de Co-Controle.
- "**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterações.
- "**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aditada;
- "**Compartilhamento das Garantias Reais**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.2.
- "**Complexo Eólico Ventos da Bahia Fase 2**" significa as fazendas eólicas Ventos da Bahia I (28,6 MW), Ventos da Bahia III (30,8 MW), Ventos da Bahia IX (28,6 MW), e Ventos da Bahia XVIII (28,6 MW) que totalizam uma capacidade instalada de 116,6 MW, localizadas no município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia.

**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"** tem o significado previsto na Cláusula 3.25.2.

**"Condições para Pagamentos Restritos"** tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (xiv).

**"Contrato de Cessão Fiduciária"** significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0255.2, celebrado em 04 de setembro de 2017, pelo BNDES, pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, e aditado conforme Aditivos nºs 01 e 02.

**"Contrato de Co-Controle"** significa, com relação à Emissora ou a qualquer entidade que seja acionista direta ou indireta da Emissora, um acordo de acionistas que estabeleça arranjo de Co-Controle entre 2 (duas) pessoas que sejam as acionistas diretas ou indiretas da Emissora de acordo com o qual tais pessoas tenham concordado em exercer e manter o Co-Controle de tal pessoa, atendendo aos critérios de co-controle nos termos das IFRS.

**"Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais"** significa o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0255.6, a ser celebrado entre BNDES e Agente Fiduciário.

**"Contrato de Distribuição"** significa o Contrato de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da VDB F2 Geração de Energia S.A..

**"Contrato de Financiamento do BNDES"** significa a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0255.1, assinado em 31 de julho de 2017 pelo BNDES, pelas SPEs, pela EEN BRASIL e pela Emissora.

**"Contrato de Penhor de Ações"** significa o Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0255.4, a ser celebrado pela Emissora, pelas SPEs, pela EEN Brasil, pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário.

**"Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos"** significa o Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0255.5, a ser celebrado pela Emissora, pelas SPEs, pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário.

**"Contratos de Garantia"** significa os Contratos de Garantias Reais e o Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais.

**"Contratos de Garantias Reais"** tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (iv).

**"Contratos do Projeto"** significa os contratos listados no Anexo III a este instrumento.

**"Controle"** significa (i) a titularidade de direitos de acionista que garantam permanentemente a maioria dos votos considerados em deliberações de assembleias gerais e o poder para eleger a maioria dos diretores da sociedade; e, cumulativamente, (ii) o uso efetivo do poder de dirigir as atividades societárias e conduzir a operação dos órgãos de administração da sociedade.

**"Coordenador Líder"** significa o Banco BTG Pactual S.A.

**"CVM"** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Data de Aniversário"** tem o significado previsto na Cláusula 3.16.1.

**"Data de Emissão"** tem o significado previsto na Cláusula 3.3.1

**"Data de Integralização"** tem o significado previsto na Cláusula 3.13.1.

**"Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"** tem o significado previsto na Cláusula 3.17.6.

**"Data de Vencimento das Debêntures"** tem o significado previsto na Cláusula 3.14.1.

**"Datas de Amortização das Debêntures"** tem o significado previsto na Cláusula 3.18.1.

**"Debêntures Em Circulação"** tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2.

**"Debêntures"** tem o significado previsto na Cláusula 2.

**"Debenturistas"** tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1.

**"Decreto 8.874"** significa o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

**"Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

**"DOU"** significa o Diário Oficial da União.

**"EEN BRASIL"** significa a EDF EN do Brasil Participações Ltda.

**"Efeito Adverso Relevante"** significa qualquer circunstância ou fato com probabilidade razoável de causar, de acordo com interpretação razoável, um efeito adverso relevante (a) às operações, à reputação ou à condição financeira da Emissora, (b) à capacidade da Emissora de pagar quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou (c) à capacidade da SPE de operar o Projeto de acordo com as Autorizações e os CERs.

"**Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 2.

"**Emissora**" significa a VDB F2 Geração De Energia S.A.

"**Encargos Moratórios**" tem o significado previsto na Cláusula 3.21.1.

"**Escritura de Emissão**" significa o Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.

"**Escriturador**" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2

"**Evento de Inadimplemento**" tem o significado previsto na Cláusula 4.1.

"**Eventos de Inadimplemento Não Automático**" tem o significado previsto na Cláusula 4.4.

"**Eventos de Inadimplementos Automáticos**" tem o significado previsto na Cláusula 4.3.

"**Fianças SPes**" tem o significado previsto na Cláusula 3.30.1.

"**Garantias Reais**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1.

"**IBGE**" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**ICSD Consolidado**" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado.

"**IGPM**" significa o Índice Geral de Preços do Mercado.

"**Instituições Autorizadas**" tem o significado previsto na Cláusula 3.16.5.

"**Instrução CVM 358**" significa a Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aditada.

"**Instrução CVM 476**" significa a Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme aditada.

"**Instrução CVM 539**" significa a Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme aditada, incluindo a Instrução CVM 554, de 17 de dezembro de 2014, e a Instrução CVM 593, de 17 de novembro de 2017.

"**Instrução CVM 583**" significa a Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme aditada.

"**Investidores Profissionais**" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.3 (i).

"**Investidores Qualificados**" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.3 (ii).

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

"**Jornais de Publicação Bahia**" significa o Diário Oficial do Estado da Bahia.

"**Jornais de Publicação Rio de Janeiro**" significa o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o jornal "Diário dos Acionistas".

"**Jornais de Publicação**" significa os Diários de Publicação do Rio de Janeiro e os Diários de Publicação da Bahia.

"**JUCEB**" significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.

"**JUCERJA**" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"**Juros Remuneratórios**" tem o significado previsto na Cláusula 3.17.1.

"**Legislação Socioambiental**" significa as leis e regulamentações ambientais e trabalhistas atuais, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, referentes a discriminação racial e de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime ambiental, lucro criminoso de prostituição, assim como crimes contra os direitos de Indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras Indígenas, assim declaradas pela autoridade competente.

"**Lei das Sociedades por Ações**" tem o significado previsto na Cláusula 1.1.1.

"**Lei nº 12.431**" significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme aditada.

"**Lei nº 4.728**" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada.

"**Lei nº 6.015**" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme aditada.

"**Lei nº 6.385**" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme aditada.

"**Leis Anticorrupção**" significa todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra corrupção ou atos prejudiciais à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

conforme aditada, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e a Lei dos EUA Contra Práticas de Corrupção no Exterior, de 1977.

**"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"** significa todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra a prática de atos prejudiciais ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento de terrorismo incluindo, entre outras, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 (ou outras normas de licitação), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme aditadas.

**"MDA"** significa MDA - Módulo de Distribuição de Ativo.

**"MME"** significa o Ministério de Minas e Energia.

**"Mútuos com Acionistas Diretos"** significa empréstimos entre as SPEs e a Emissora para cobrir déficits de fluxo de caixa das SPEs ou da Emissora para a construção, operação e manutenção do Projeto, que deverão estar subordinados ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato para os fins da Lei nº 11.101/2015 e objetos recursos dos referidos mútuos serem depositados nas Contas Centralizadoras das SPEs e/ou da Emissora, na qualidade de mutuantes e/ou mutuárias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**"Comunicação de Vencimento Antecipado"** tem o significado previsto na Cláusula 4.7.

**"NTN-B"** significa a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B.

**"Número-Índice Projetado"** tem o significado previsto na Cláusula 3.16.2.

**"Obrigação Financeira"** significa, em relação a uma pessoa física e/ou jurídica, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, relativo a (a) empréstimos, linhas de crédito, financiamento ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento comercial e financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, derivativos ou outros instrumentos semelhantes; (b) letras de crédito, garantias corporativa e outras garantias concedidas em benefício de sociedades que não estão consolidadas nas demonstrações financeiras pertinentes.

**"Obrigações Garantidas das Debêntures"** tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1.

**"Obrigações Garantidas do BNDES"** tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1.

- "**Obrigações Garantidas**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1.
- "**Oferta de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 3.25.1.
- "**Oferta**" tem o significado previsto na Cláusula 2.
- "**ONS**" significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- "**Parte**" significa, individual e indistintamente, as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário.
- "**Partes**" significa as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário.
- "**Penhor das Ações da Emissora**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (iii).
- "**Penhor das Ações das SPEs**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (iii).
- "**Penhor de Máquinas e Equipamentos**" tem o significado previsto na Cláusula 3.29.1 (iv).
- "**Período de Ausência do IPCA**" tem o significado previsto na Cláusula 3.16.3.
- "**Período de Capitalização**" tem o significado previsto na Cláusula 3.17.4.
- "**Plano de Distribuição**" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.2.
- "**Portarias**" significa as seguintes Normas Administrativas do MME: (i) Nº 276, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018; (ii) Nº 279, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018; (iii) Nº 278, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018; e (iv) Nº 277, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 13 de dezembro de 2018;
- "**Preço de Oferta de Resgate**" tem o significado previsto na Cláusula 3.25.5.
- "**Primeira Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 3.13.1.
- "**Procedimento de Book Building**" tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1.
- "**Projeção**" tem o significado previsto na Cláusula 3.16.2.
- "**Projeto**" tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1.
- "**Quantidade de Debêntures**" tem o significado previsto na Cláusula 3.15.1.
- "**Resolução CMN 3947**" significa a Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

**ANEXO III AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA (2ª) ESCRITURA DE EMISSÃO DE BÊNDETES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS DO TIPO COM GARANTIA, COM GARANTIAS PESSOAIS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, POR DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A."**

**LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO**

1. Contrato de Empreitada, celebrado em 10 de abril de 2017 entre as SPEs e a Seta Engenharia S.A. ("Seta").
2. Contrato de Prestação de Serviços e Disponibilidade (*Service and Availability Agreement (AOM 4000)*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. ("Vestas") com relação ao projeto VDB I.
3. Contrato de Prestação de Serviços e Disponibilidade (*Service and Availability Agreement (AOM 4000)*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB III.
4. Contrato de Prestação de Serviços e Disponibilidade (*Service and Availability Agreement (AOM 4000)*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB IX.
5. Contrato de Prestação de Serviços e Disponibilidade (*Service and Availability Agreement (AOM 4000)*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB XVIII.
6. Contrato de Integração (*Integration Agreement*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil, SPEs e Vestas.
7. Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços de Instalação Integrada e Obras Elétricas, celebrado em 10 de abril de 2017 entre VDB IX (na qualidade de líder do consórcio VDB F2) e Seta.
8. Contrato de Fornecimento de Turbinas (*Wind Turbine Supply Agreement*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB I.
9. Contrato de Fornecimento de Turbinas (*Wind Turbine Supply Agreement*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB III.
10. Contrato de Fornecimento de Turbinas (*Wind Turbine Supply Agreement*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB IX.

11. Contrato de Fornecimento de Turbinas (*Wind Turbine Supply Agreement*), celebrado em 12 de novembro de 2015, conforme aditado, entre EEN Brasil e Vestas com relação ao projeto VDB XVIII.
12. Contrato de Energia de Reserva – CER n. 349/15, celebrado em 17 de junho de 2016 entre VDB I e CCEE.
13. Contrato de Energia de Reserva – CER n. 363/15, celebrado em 17 de junho de 2016 entre VDB III e CCEE.
14. Contrato de Energia de Reserva – CER n. 350/15, celebrado em 17 de junho de 2016 entre VDB IX e CCEE.
15. Contrato de Energia de Reserva – CER n. 368/15, celebrado em 17 de junho de 2016 entre VDB XVIII e CCEE.
16. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente – CUST n. 090/2017, celebrado em 31 de outubro de 2017 entre o ONS e a VDB I.
17. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente – CUST n. 091/2017, celebrado em 20 de outubro de 2017 entre o ONS e a VDB III.
18. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente – CUST n. 092/2017, celebrado em 31 de outubro de 2017 entre o ONS e a VDB IX.
19. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente – CUST n. 093/2017, celebrado em 31 de outubro de 2017 entre o ONS e a VDB XVIII.
20. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 033/2017, celebrado em 20 de julho de 2017 entre Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“CHESF”), SPEs e ONS.
21. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 034/2017, celebrado em 20 de julho de 2017 entre CHESF, SPEs e ONS.
22. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 035/2017, celebrado em 20 de julho de 2017 entre CHESF, SPEs e ONS.
23. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 036/2017, celebrado em 20 de julho de 2017 entre CHESF, SPEs e ONS.
24. Contrato de Uso Compartilhado de Instalações de Conexão, celebrado em 06 de maio de 2019 entre a VDB IX (na qualidade de líder do consórcio VDB F2 Interconexões), e o Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A.
25. Contrato de Uso Compartilhado de Instalações de Conexão, celebrado em 06 de maio de 2019 entre a VDB IX (na qualidade de líder do consórcio VDB F2 Interconexões), e a EEN Brasil.

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU / BA**  
**RUA RUY BARBOSA, N 42, CENTRO**

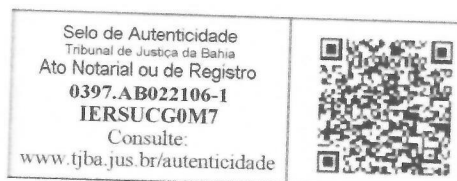
*Nome do Titular: BRUNO MACHADO TAVARES*  
**OFICIAL**

**DAJE N.: 9999 023 816867**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **12942** LIVRO A:8 Pag: 17 em **08/07/2019**  
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **8675** LIVRO B:30 Pag: 61 , conforme segue:

Parte.....: **VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
Valor Base.....: **R\$ 106.000.000,00**  
Natureza do Título.....: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**

Emolumentos .....	R\$	8.362,38
Taxa Fiscalização .....	R\$	5.938,50
FECOM .....	R\$	2.285,37
Def. Pública .....	R\$	221,61
PGE .....	R\$	332,42
FMMPBA .....		173,13
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>17.313,42</b>



**INSTRUM. PART. DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊN**

**MORRO DO CHAPÉU, 09 de Julho de 2019.**

*Bruno M. Tavares*

**BRUNO MACHADO TAVARES**  
**OFICIAL TITULAR**

Cartório de Reg. de Imóveis, Títulos e Doc e das Pessoas Jurídicas  
de Morro do Chapéu - Bahia  
*Bruno Machado Tavares*  
Delegado Titular